



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 208/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 44/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
TRANSPORTE DE VIGAS PARA CONSTRUÇÃO
DA PONTE NO LOTEAMENTO NOVO
HORIZONTE.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.15.451.0009.2.012.3.3.90.39 (1206) FONTE: 504

LC OK
Tceok

**Memorando 2.600/2019****Assunto: Licitação Transporte Vigas Ponte Novo Horizonte**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Setembro de 2019 às 08:11

De:

SMA-PP - Planejamento e ProjetosJovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e
Projetos

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 2.600/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

**Memorando 2.600/2019****Assunto: Licitação Transporte Vigas Ponte Novo Horizonte**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Setembro de 2019 às 08:11

De:

SMA-PP - Planejamento e ProjetosJovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e
Projetos

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 2.600/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/09/2019 08:12:28 por Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1166 de 01 / 01 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, através da Divisão de Planejamento e Projetos, solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa, para transporte de 27 (vinte e sete) Vigas tipo "B" com 11,00m de comprimento para construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa, conforme termo de referência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2019.



Geraldo Olivo

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justificativa

A Prefeitura Municipal contratou a empresa FABIANO COLOVINI EIRELI através do contrato 352/2018, para construção das cabeceiras, colocação de vigas, assentamento de lajotas e instalação de guarda rodas na Ponte no Loteamento Novo Horizonte.

A construção das cabeceiras já está concluída. As Vigas, Lajotas e Guarda Rodas serão fornecidas pela SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado, através de Termo de Cooperação 007/2019.

As vigas serão disponibilizadas no pátio do DER no Município de Ponta Grossa, ficando a cargo do Município a retirada das mesmas.

Como o Município não dispõe de estrutura necessária para fazer esse transporte das vigas, ou seja caminhão adequado para o transporte, caminhão munck para a carga e descarga se faz necessária a contratação de empresa para a realização deste serviço.

O transporte das lajotas e dos Guarda Rodas ficará a encargo do Município.

E por se tratar de um serviço específico entendemos que a contratação direta é a mais adequada e eficiente para a administração Municipal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 29 e agosto de 2019.


Geráldo Olivo

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **SANDRO ALEX**, portador do RG n.º 3.978.187-5 e do CPF n.º 775.354.059-91, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 466.889-45 e do CPF n.º 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com Sede na Rua Natal Dossena, n.º 3750, CEP 85560-000, Chopinzinho– Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador do RG n.º 8.124.995-4/SSP-PR e CPF/MF sob o n.º 009.378.889-40, com domicílio especial Rua Natal Dossena, n.º 3750, CEP 85560-000, Chopinzinho– Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 15.416.127-9, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 27 vigas tipo “B” com 11,00m de comprimento, 273 lajotas com 1,00m x 0,50m e 22 Guarda Rodas, que serão utilizados na construção de uma ponte sobre o Rio Capinzal, na Rua Joaquim Fávero, loteamento Novo Horizonte, no Município de Chopinzinho, com 11,00 metros de extensão e 17 metros de largura, com as seguintes coordenadas Ponto A: 25°51'36,41" / 52°33'36,41"; Ponto B: 25°51'36,61"/52°33'18,45"; Ponto C: 25°51'36,04"/52°33'18,60"; Ponto D: 25°51'36,17"/52°33'18,21", conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 76/79 (mov. 18), e Parecer Técnico de fls. 91/95 (mov.26), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.416.127-9 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo;

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;

4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Daniele Walter portadora do RG n.º 12.834.045-6, CPF n.º 090.379.379-26, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora Elis Regina Zolett, portadora do RG n.º 8.837.927-6 e CPF n.º 047.733.289-75, ambas com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.2.3 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

6.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.6 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

.....
SANDRO ALEX
Secretário de Estado SEIL

.....
ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

.....
FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral DER/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

Testemunhas:

Nome:.....Nome:.....

CPF:.....CPF:.....

Ass.:.....Ass.:

ORÇAMENTO

OBJETO: Serviço de Transporte de Vigas

EMPRESA: EDIVAN CANDIAGO ME

CNPJ: 22.649.957/0001-04

FONE: (46) 999261949

NOME P/ CONTATO: EDIVAN

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 08/08/19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa - Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
Totais					R\$ 12.300,00

Manoel Carlos Colombi
(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

22.649.957/0001-04

EDIVAN CANDIAGO - ME

Rua 14 de Dezembro 3988 - centro
85560 000 Chopinzinho P. R.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2019.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16
8

ORÇAMENTO

OBJETO: Serviço de Transporte de Vigas

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 21 / 08 / 2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa - Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	483,50	13.054,50
Totais				483,50	13.054,50

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

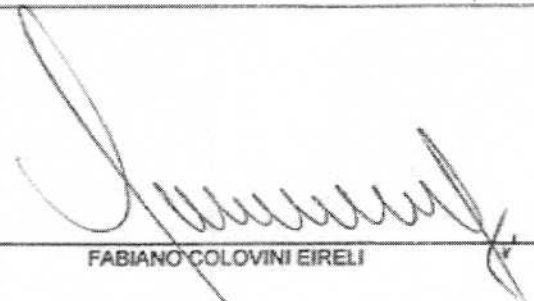
18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

ORÇAMENTO**OBJETO:** Serviço de Transporte de Vigas**EMPRESA:** FABIANO COLOVINI EIRELI**CNPJ:** 15.669.879/0001-36**FONE:** 46032423493**NOME P/ CONTATO:** FABIANO COLOVINI**DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO:** 01/08/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa - Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	13800,00	13.800,00
Totais					13800,00


FABIANO COLOVINI EIRELI**15.669.879/0001-36****Fabiano Colovini - EIRELI**

CHOPINZINHO, 01 /08 /2019.

Av. XV de Novembro, 4261 - Centro - Sala 86
80010-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/08/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE VIGAS DE PONTA A GROSSA A CHOPINZINHO.

VALOR R\$: R\$ 12.400,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.15.451.0009.2.012.3.3..90.39 (1206) 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho¹⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/08/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE VIGAS.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
41803382751		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
EDIVAN CANDIAGO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino	XXX		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
VALDEMIRO IVAR CANDIAGO	SANTINA CORREIA CANDIAGO		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	CPF (número)
25/12/1981	77991190	ssp	029.107.969-57
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc)			NÚMERO
RUA SABINO CENI			5234
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CRISTO REI	85560-000	005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO			UF
Chopinzinho			PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
EDIVAN CANDIAGO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc)			NÚMERO
RUA 14 DE DEZEMBRO			3988
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXX	CENTRO	85560-000	005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CÓDIGO DE REGISTRO DE EMPRESAS
Chopinzinho	PR	BRASIL	XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
135.000,00	cento e trinta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade Principal 2512800	Fabricação de esquadrias de metal, artigos de serralheria; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Serviços usinagem, torno, solda, construção de edifícios e armações metálicas para construção; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
Atividade Secundária 2539001, 2542000, 2599301, 4120400, 4744001, 4789099, 4930202			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
15/06/2015	22.649.957/0001-04		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
04/01/2016	<i>Edivan Candiago</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000604318	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 10:11 SOB Nº 20170037517.
PROTOCOLO: 170037517 DE 06/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700070394. NIRE: 41803382751.
EDIVAN CANDIAGO - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.649.957/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2015
NOME EMPRESARIAL EDIVAN CANDIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E C ESTRUTURAS METALICAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4798	COMPLEMENTO BRCAO A	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9979-3310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2019** às **10:30:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.649.957/0001-04**Razão Social:** EDIVAN CANDIAGO**Endereço:** RUA SABINO CENI 5234 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2019 a 07/10/2019**Certificação Número:** 2019090801162165423380

Informação obtida em 09/09/2019 08:03:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDIVAN CANDIAGO
CNPJ: 22.649.957/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

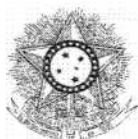
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:13 do dia 23/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2020.

Código de controle da certidão: **88D0.C7EE.B42F.8E14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIVAN CANDIAGO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.649.957/0001-04

Certidão nº: 182988068/2019

Expedição: 09/09/2019, às 08:00:16

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **EDIVAN CANDIAGO**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
22.649.957/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

25

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020574185-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.649.957/0001-04**
Nome: **EDIVAN CANDIAGO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193407

Nome.....: EDIVAN CANDIAGO - ME

CPF/CNPJ.....: 22.649.957/0001-04

Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 3988

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/09/2019.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2019/4940

Código de autenticidade da certidão: 58936123058936

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Setembro de 2019.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/09/2019 às 10:38) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 22.649.957/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D76.55D3.DBFC.B307

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 22649957000104

LIMPAR

Data da consulta: 09/09/2019 10:32:13

Data da última atualização: 07/09/2019 10:15:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		22649957000104
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 22649957000104!



CNPJ: 22649957/0001-04

EDIVAN CANDIAGO

46 3242-3295 99111-3332 99926-1149 99979-3310

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3988 - CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa EDIVAN CANDIAGO ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.649.957/0001-04, com endereço na Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 4798, Bairro CENTRO, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, telefone (46)3242 3295, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

☒ Não☐ Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

☒ Não☐ Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

22.649.957/0001-04

Chopinzinho, 06 de setembro de 2019.

EDIVAN CANDIAGO - ME

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Rua 14 de Dezembro 3988 - centro
85560 000 Chopinzinho - PR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa - Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
Totais					R\$ 12.300,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Prazo de execução: 30 dias a partir da ordem de Serviço

Fiscal do Contrato: Ronaldo M. Martins

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Christiano Dossa Silvestri

Vigência 120 dias a partir da assinatura do contrato.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/09/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: parecer acerca da solicitação da secretaria de viação e serviços urbanos e divisão de planejamento e projetos para Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Planejamento e Projetos entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.600/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.15.451.0009.2.012.3.3.90.39 (1206) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 208/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.600/2019 requer a Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDIVAN CANDIAGO- ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 22.649.957/0001-04		
Representante Legal: Edivan Candiago		
CPF: 029.107.969-57	RG: 77991190 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A contratação deste processo tem valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais são por conta da contratada.

7.3 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.15.451.0009.2.012.3.3.90.39 (1206) FONTE: 504.**

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

8.1.2 – Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

8.2 – A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47.

8.2.1 – Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2 – O Fiscal substituto do contrato será o Engenheiro Civil, Senhor Christiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa – Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL R\$					12.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDIVAN CANDIAGO - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDIVAN CANDIAGO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 22.649.957/0001-04, telefone (46) 9 9926-1949, neste ato representado pelo Senhor Edivan Candiago, portador do CPF nº 029.107.969-57 e RG nº 77991190 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 208/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa – Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL R\$					12.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais são por conta da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.15.451.0009.2.012.3.3.90.39 (1206) FONTE: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos.

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 208/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à execução dos serviços.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47.

Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O Fiscal substituto do contrato será o Engenheiro Civil, Senhor Christiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta a apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Edivan Candiago - Me
Edivan Candiago
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de Cesaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edivan Candiago - Me. CNPJ: 22.649.957/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte. Valor 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1206/FONTE: 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edivan Candiago, pela Empresa.

Memorando 4: 2.600/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019 às 11:07

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.600/2019

Memorando 4: 2.600/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019 às 11:07

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.600/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

47
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 6: 2.600/2019

48
70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviço...

Data: 16/09/2019 às 16:46:38

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 324/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Processo n.º 324-2019 - Processo n.º 208-2019 - Viação - Dispensa (Contratação de Transporte de Vigas para Construção da Ponte no L

49
70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 208/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.600/2019

PARECER JURÍDICO N.º 324/2019/PGM

REQUERENTES : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE VIGAS PARA CONSTRUÇÃO DA
 PONTE NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE VIGAS PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 208/2019, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos pretendem a contratação de empresa para transporte de vigas para construção da ponte no Loteamento Novo Horizonte, ao preço de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

Os autos, contendo 47 (quarenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/05);
- c) Termo de Cooperação n.º 007/2019 – SEIL (fls. 06/14);
- d) Orçamentos: (i) Edivan Candiago - ME, ao preço de R\$ 12.300,00; (ii) Valdecir Saul Cristofel Eireli – ME, ao preço de R\$ 13.054,50 e; (iii) Fabiano Colovini Eireli, ao preço de R\$ 13.800,00 (fls. 15/17);
- e) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 504 (fls. 18);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
w

f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório (fls. 19);

g) Edivan Candiago – ME: Requerimento de Empresário, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco (fls. 20/30);

h) Termo de Referência (fls. 32);

i) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 33);

j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 34);

k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 35/45);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 10/09/2019 (fls. 47).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos pretendem a contratação de empresa para transporte de vigas para construção da ponte no Loteamento Novo Horizonte, ao preço de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

10

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 19 e 34).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos:

"Justificativa

A Prefeitura Municipal contratou a empresa FABIANO COLOVINI EIRELI através do contrato 352/2018, para construção das cabeceiras, colocação de vigas, assentamento de lajotas de guarda rodas na Ponte no Loteamento Novo Horizonte.

A construção das cabeceiras já está concluída. As vigas, Lajotas e Guarda Rodas serão fornecidas pela SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado, através do Termo de Cooperação 007/2019.

As vigas serão disponibilizadas no pátio do DER no Município de Ponta Grossa, ficando a cargo do Município a retirada das mesmas.

Como o Município não dispõe de estrutura necessária para fazer esse transporte das vigas, ou seja caminhão adequado para o transporte, caminhão munck para a carga e descarga se faz necessária a contratação de empresa para a realização deste serviço.

O transporte das lajotas e dos Guarda Rodas ficará a encargo do Município.

E por se tratar de um serviço específico entendemos que a contratação direta é a mais adequada e eficiente para a administração Municipal." (fls. 05).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 32 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, **recomenda-se** que a **Secretaria**:

a) reformule o Termo de Referência de fls. 32, de modo a constar as obrigações da contratada, inclusive, a obrigação de observar as normas de trânsito para o cumprimento do objeto junto aos órgãos fiscalizadores (Contran, Denatran, Detran, D.E.R, etc.);

b) colha manifestação da Divisão de Patrimônio, confirmando que não existe veículo registrado no patrimônio público que atenda as condições deste processo licitatório (transporte, carga, descarga de vigas com peso aproximado de 3.400,00 kg e 11 metros de comprimento cada).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 33).

A contratação de empresa para transporte de vigas para construção da ponte no Loteamento Novo Horizonte não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: **(i) Edivan Candiago - ME, ao preço de R\$ 12.300,00;** (ii) Valdecir Saul Cristofel Eireli – ME, ao preço de R\$ 13.054,50 e; (iii) Fabiano Colovini Eireli, ao preço de R\$ 13.800,00 (fls. 15/17).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$12.300,00** (doze mil e trezentos reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

re

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e a Divisão de Planejamento e Projetos pretende contratar a Edivan Candiago - ME, CNPJ 22.649.957/0001-04, objetivando a prestação de serviços de transporte, carga e descarga de vigas para a construção de ponte no Loteamento Novo Horizonte.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa efetivar a construção da ponte no Loteamento Novo Horizonte;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que incumbe ao Município o transporte, carga e descarga de 27 (vinte e sete) vigas fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná – SEIL, objeto do Termo de Cooperação n.º 007/20019, as quais serão utilizadas na construção de uma ponte sobre o Rio Capinzal, no Loteamento Novo Horizonte (fls. 06/14);

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Edivan Candiago - ME refere-se à prestação de serviços de transporte, carga e descarga de vigas padrão DER e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou 03 (três) orçamentos, sendo que optou pelo menor preço:

- a) Edivan Candiago – ME: R\$ 12.300,00 (fls. 15);
- b) Valdecir Saul Cristofel Eireli – ME: R\$ 13.054,50 (fls. 16); e,
- c) Fabiano Colovini Eireli: R\$ 13.800,00 (fls. 17).

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 32).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 18).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR EDIVAN CANDIAGO - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

a) **habilitação jurídica:** Requerimento de Empresário e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 20/21);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 22/26);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93. (fls. 27/30).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 35/45), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula sétima da minuta do contrato (fls. 41/42) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo dos engenheiros civis, Ronaldo Miotto Martins (titular) e Christiano Dossa Silvestri (substituta).

Não obstante, recomenda-se que a **Divisão de Licitações e Contratos** adéque as minutas do edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando-se as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 208/2019, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, com o objetivo de contratar, por dispensa, a EDIVAN CANDIAGO - ME, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para transporte de vigas para construção da ponte no Loteamento Novo Horizonte, ao preço



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Sec. de Viação e Serviços Urbanos/Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: reformular o Termo de Referência de fls. 32, de modo a constar as obrigações da contratada, inclusive, a obrigação de observar as normas de trânsito para o cumprimento do objeto junto aos órgãos fiscalizadores (Contran, Denatran, Detran, D.E.R, etc.);

Recomendação 2: juntar aos autos a publicação do Termo de Cooperação n.º 007/2019 – SEIL, inclusive, o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, mencionados na Cláusula Primeira – Do Objeto (fls. 06);

Recomendação 3: colher manifestação da Divisão de Patrimônio que confirme a inexistência de veículo registrado no patrimônio público que atenda as condições deste processo licitatório (transporte, carga, descarga de vigas com peso aproximado de 3.400,00 kg e 11 metros de comprimento cada).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar as publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 16 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89CF-5943-3BEE-2FB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 16/09/2019 16:46:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89CF-5943-3BEE-2FB2>



Memorando 6: 2.600/2019



53

(Handwritten signature)

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Setembro de 2019 às 16:46

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMVSU - Secretaria de Viação e
Serviços Urbanos**

A/C Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.600/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 2.600/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Setembro de 2019 às 16:46

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMVSU - Secretaria de Viação e
Serviços Urbanos**

A/C Tânia Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.600/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/09/2019 16:47:03 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

60

nc

**REMESSA**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

REMESSA

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, para fins de arquivo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Cristóvão

85.560-000

CHOPINZINHO

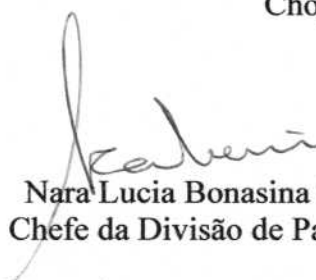
PARANÁ

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida no processo de número 208/2019 na página 57. A Divisão de Patrimônio tem a informar: não há no registro do patrimônio do municipal veículo prancha que atenda as específicos de peso e metragem necessárias para o transporte solicitado.

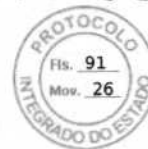
Embora o município possua a prancha, a mesma não atende as condições.

Chopinzinho, 17 de setembro de 2019.


Nara Lucia Bonasina Scabeni
Chefe da Divisão de Patrimônio



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



VISTORIA E RELATÓRIO TÉCNICO DE PROJETO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADO

1 - Descrição do Objeto

Município: Chopinzinho
Protocolo: 15.416.127-9
Superintendência Regional: Oeste

Engenheiro Responsável pela Vistoria:

Nome: Elis Regina Zolett
RG: 8.837.927-6
CPF: 047.733.289-75
CREA: 126.515/D

Objeto: Construção de uma ponte sobre o rio Capinzal, na rua Joaquim Fávero, loteamento Novo Horizonte, com 11 metros de comprimento e 17 metros de largura.

Período de Execução do Convênio (dias): 90 (noventa)

2 - Orçamento

Valor SEIL - R\$	96.344,38	Valor Município - R\$	64.321,52
Valor Total - R\$ 160.665,90			

3 - Características do Projeto

3.1 - Localização – Atestamos que o local indicado na planta confere com os pontos abaixo:

Ponto A: 25º 51' 36,41 / 52º 33' 36,41	Ponto C: 25º 51' 36,04" / 52º 33' 18,60"
Ponto B: 25º 51' 36,61" / 52º 33' 18,45"	Ponto D: 25º 51' 36,17" / 52º 33' 18,21"

3.2 - O projeto apresenta todos os elementos necessários para a execução do objeto? (Projeto de fundação, projeto estrutural das cabeceiras, planta baixa, perfil transversal, longitudinal, quantitativos e orçamento):

☒ SIM

☐ NÃO, conforme justificativa abaixo



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



65

VISTORIA E RELATÓRIO TÉCNICO DE PROJETO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADO

3.3 – O projeto, citado no item 3.2, contém a descrição da metodologia proposta para a execução da obra?

☒ SIM

☐ NÃO, conforme justificativa abaixo

3.4 – São necessárias correções e/ou adaptações ao projeto para adequá-lo a metodologia construtiva do programa pré-moldado?

☐ SIM. Descrever abaixo

☒ NÃO

3.5 – O quantitativo e as dimensões de materiais pré-moldados de responsabilidade da SEIL estão presentes no projeto.

☒ SIM

☐ NÃO

3.5.1 – Discriminar os quantitativos verificados no **Projeto** (somente os pré-moldados a serem fornecidos pelo Estado (SEIL):

Vigas Tipo: B Tamanho: 11,0 m Quantidade: 27 ud

Lajotas Tipo: B Tamanho: 0,50 x 1,00 m Quantidade: 273 ud

Guarda Rodas Dimensão: 1,00 m Quantidade: 22 ud

3.6 – Os valores informados no item 3.5.1 estão de acordo com o projeto apresentado pela prefeitura?

☒ SIM

☐ NÃO, conforme justificativa abaixo

3.7 – O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.8 – Existe algum fato peculiar no local (entorno) onde a obra será executada? (Mapas Rodoviários Municipais Atualizados)

☐ SIM. Descrever abaixo

☒ NÃO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



VISTORIA E RELATÓRIO TÉCNICO DE PROJETO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADO

3.9- Qual será o engenheiro responsável (prefeitura) pelo acompanhamento da execução física do Termo de Cooperação?

Nome: Ronaldo Miotto Martins
RG: 9.883.584-9
CPF: 070.457.669-47
CREA: 138.208/D

3.10 - Fica indicado(a), como Fiscal deste Termo de Cooperação, o(a) servidor(a):

Nome: Elis Regina Zolett
RG: 8.837.927-6
CPF: 047.733.289-75
CREA: 126.515/D
Endereço Comercial: Rua Sete de Setembro, 363, Pato Branco-PR, CEP: 85506-040

3.11 - Fica indicado(a), como Gestor (a) deste Termo de Cooperação, o(a) servidor(a):

Nome: Daniele Walter
RG: 12.834.045 9
CPF: 090.379.379-26
CREA:
Endereço Comercial: Avenida Iguaçu, 420 - Rebouças. CEP: 80230-020

4 - Capacidade Técnica e Gerencial da Proponente

4.1 - A Prefeitura Municipal comprovou, por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica do Crea apenas ao processo, corpo técnico condizente para execução e/ou fiscalização da obra proposta.

Nome: Ronaldo Miotto Martins
RG: 9.883.584-9
CPF: 070.457.669-47
CREA: 138.208/D

5 - Desembolso



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



VISTORIA E RELATÓRIO TÉCNICO DE PROJETO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADO

5.1 - O Estado repassará R\$ 96.344,38 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na forma de pré-moldados, e o município fará a contrapartida pelo aporte de R\$ 64.321,52 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) na forma de pecúnia.

5.2 - O engenheiro fiscal do DER/PR fará o acompanhamento físico da obra por meio de inspeções visuais.

6 - Conclusão da Vistoria Técnica

Em face do projeto/documentação apresentada recomenda-se tecnicamente a celebração do Termo de Cooperação?

☒ SIM

☐ NÃO, conforme justificativa abaixo

Elaborado por:

De acordo:


Elis Regina Zolett
Gerente de obras e serviços


Marcus V. P. Arantes
Superintendente Regional

Em Curitiba, de de 2019.

Ciente do Parecer acima, encaminho à Diretora Geral desta Secretaria de Estado para as providências pertinentes


Sérgio Moreira Gomes
Chefe da DFIL/SEIL



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ANEXOS

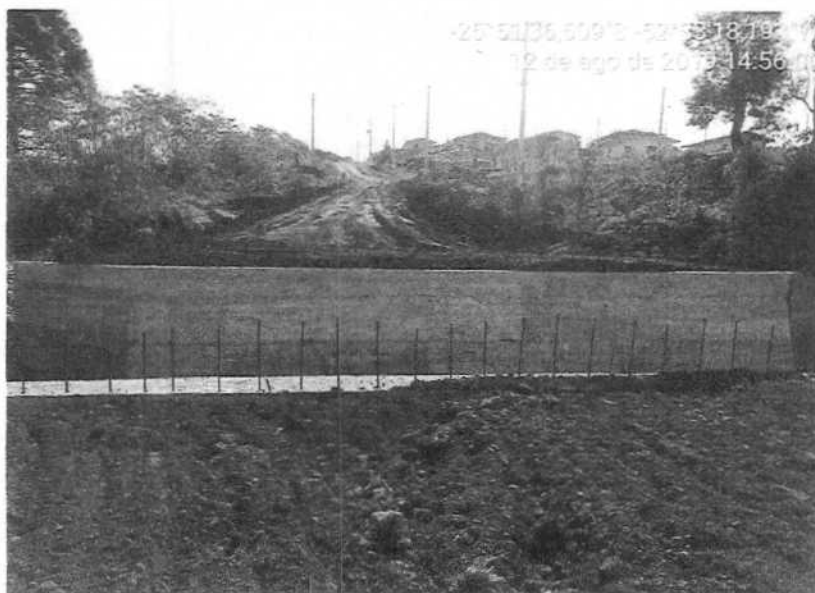


Foto 01: vista 01 cabeceiras Rio Capinzal - Local: loteamento Novo Horizonte, Chopinzinho – PR.

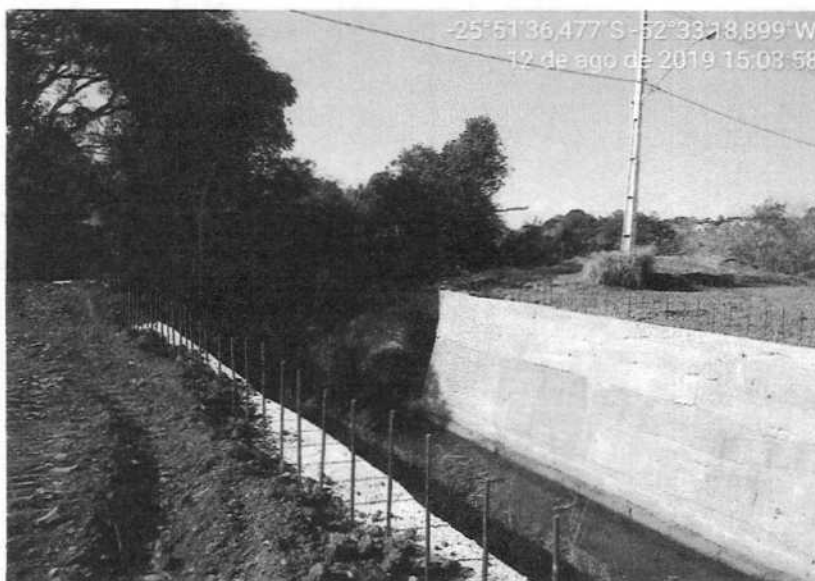


Foto 02: vista 02 cabeceiras Rio Capinzal - Local: loteamento Novo Horizonte, Chopinzinho – PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa - Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
Totais					R\$ 12.300,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Prazo de execução: 30 dias a partir da ordem de Serviço

Fiscal do Contrato: Ronaldo M. Martins

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Christiano Dossa Silvestri

Vigência 120 dias a partir da assinatura do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação – Dispensa de Licitação, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

A CONTRATADA deverá observar todas as normas relativas aos transportes de cargas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, D.E.R, etc.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Chopinzinho, 17 de setembro de 2019.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 15.416.127-9

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 007/2019-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Chopinzinho.

DO OBJETO: Fornecimento de 27 vigas tipo "B" com 11,00m de comprimento, 273 lajetas com 1,00m x 0,50m e 22 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio Capinzal na Rua Joaquim Fávoro, conforme Plano de Trabalho de fls. 76/79 e Parecer Técnico de fls. 91/95, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 90 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Da vigência: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-6, do CPF nº 090.379.379-26 e como Fiscal, a Engenheira Elis Regina Zolet, portadora do RG nº 8.837.927-6, do CPF nº 047.733.289-75 e do CREA 126.515/D-PR, este último com prerrogativa técnica funcional, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 28 de agosto de 2019.

Fernando Furiatti Sabaio

Diretor Geral do DER/PR

Sandro Alex

Secretário SEIL

84311/2019

Secretaria da Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

EXTRATO ATA SRP N.º 1440/2018

PROTOCOLO: 15.436.779-9

OBJETO: Futura eventual aquisição de Medicamentos Hospitalares 12

INTERESSADO: SESA-CEMEPAR

HOMOLOGADO em 20/08/2019 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

84210/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	CENTRO PAULISTA DE PESQUISA E TRATAMENTO DE ANOMALIAS VASCULARES
OBJETO	Autorização de Serviço de Embolização de Malformação Arteriovenosa de Face para Paciente Chirlei Albertina M. Custodia com Determinação Judicial - 11ª.RS. Campo Mourão
VALOR	R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)
AUTORIZADO	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 21/08/2019
D.L. nº	040/2019
EMPENHO Nº	19022056
PROCESSO	15.369.273 - 4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	Aquisição de Medicamentos Crizotinibe para Pacientes com Determinação Judicial - Cemepr
VALOR	R\$ 371.331,00 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e trinta e um reais)
AUTORIZADO	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 21/08/2019
D.L. nº	041/2019
EMPENHO Nº	19022061
PROCESSO	15.857.453 - 5

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	DELTAIMP SERVIÇOS LTDA
OBJETO	Prestação de Serviços Terceirizados para Atender Demanda de 1- Auxiliar Serviços Gerais na 02ª.RS. 2 Recepcionistas na Ouvidoria e Farmácia da 2ª.RS.
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 137.784,84 (cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta quatro centavos)
AUTORIZADO	Bráulio Cesco Fleury em 26/08/2019
CONTRATO Nº	2220-149/2019
P.E.	847/2017
EMPENHO Nº	19022055
PROCESSO	15.796.450 - 0
ASSINATURA	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Guilherme Onório - Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
OBJETO	Segundo Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada.
PAZO	Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 22/08/2019 e término em 21/08/2020
VALOR	Fica Mantido Valor Mensal de R\$ 325.829,12 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)
AUTORIZADO E RATIFICO	Bráulio Cesco Fleury, em 21/08/2019
CONTRATO	2220 - 209/2018
P.E Nº	463/2017
EMPENHO Nº	19021544 a 19021549
PROCESSO Nº	15.735.213 - 0
ASSINATURA	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Luiz Alfonso Fregulia - Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	SERTIN COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
OBJETO	Termo de Apostilamento nº 01 tem por objeto a Redução do Valor do Contrato 2220-131/2017
VALOR	Mensal Reajustado R\$ 22.335,70 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) a partir de 20 de Setembro 2019
AUTORIZADO E RATIFICO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 10/06/2019
CONTRATO Nº	2220-131/2017
P.E. Nº	024/2017
PROCESSO Nº	15.825.615 - 0
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná

84137/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: 15.928.891-9 apenso ao 13.095.770-6.
DOCUMENTO: 3º TACA Nº 1499/2018 - GMS.
CONTRATADA: TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readaptação do cronograma físico financeiro.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 de dezembro de 2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020.
DATA: 09 de agosto de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

83907/2019



Formulário		DFIL.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto Plano de Trabalho	Página	1/4

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente		CNPJ: 76.995.414/0001-60	
Endereço: RUA MIGUEL PROCÓPO KURPEL 3811			
Cidade: CHOPINZINHO	CEP: 85560-000	DDD/Telefone: 4632428626	Personalidade jurídica Direito Público
Nome do Responsável: ÁLVARO D. C. SCOLARO		C.P.F. 009.378.889-40	
C.I./Órgão Expedidor: 8.124.995-4/SSP-PR		Cargo :	
Endereço Residencial: RUA NATAL DOSSENA 3750		CEP: 85560-000	
Município: CHOPINZINHO	UF:	DDD/Celular: 46 8401-3587	
E-mail 1 : PLANEJAMENTO@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR		DDD/Telefone: 46 3242 8626	

2 – DO PROJETO		
2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INICIO	TÉRMINO
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO CAPINZAL	Data de publicação no Diário Oficial do Estado	90 Dias
2.2 Identificação do Objeto		
Construção de uma ponte sobre o rio capinzal, na Rua Joaquim Fávero que irá atender o loteamento de interesse social Novo Horizonte, com 11 metros de comprimento e 17 metros de largura. 25°51'36,41/52°33'36.41 A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL fornecerá: 27 vigas tipo “B” com 11,00 m de comprimento 273 lajotas com 0,50 x 1,00 m 22 guarda rodas		

Inserido ao Protocolo 15.416.127-9 por Jovani Martins em: 16/07/2019 14:52. Download realizado por DANIELE WALTER em 16/07/2019 16:28

Inserido ao protocolo 15.416.127-9 por: Daniele Walter em: 17/07/2019 09:36. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: ALVARO DENIS CENI SCOLARO em 20/08/2019 16:59, Sandro Alex em 28/08/2019 10:08. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: c7a73ed15b279013e8ef1f0285d66b45

Formulário		DFIL.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto Plano de Trabalho	Página	2/4

2.3 – Justificativa socioeconômica

Possibilitar o acesso de veículos e pedestres ao Loteamento de Interesse Social Novo Horizonte.

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Serviços Preliminares – Placa de Obra	ud	1	01	30
2	1	Recebimento dos elementos pré-moldados	ud	1	01	30
3	1	Frete e Manuseio dos elementos pré-moldados	ud	1	01	30
4	1	Supraestrutura	ud	1	31	60
5	1	Guarda Corpo	ud	1	61	90

*Este item é detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Rubrica	Natureza da despesa	Município
44905100	Obras e instalações	R\$ 64.321,52

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
30	96.344,38	15.235,00	0,00
60	0,00	42.977,29	0,00
90	0,00	6.109,23	0,00
Sub-total	96.344,38	64.321,52	0,00

Inserido ao Protocolo 15.416.127-9 por Jovani Martins em: 16/07/2019 14:52. Download realizado por DANIELE WALTER em 16/07/2019 16:28

Inserido ao protocolo 15.416.127-9 por: Daniele Walter em: 17/07/2019 09:36. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: ALVARO DENIS CENI SCOLARO em 20/08/2019 16:59, Sandro Alex em 28/08/2019 10:08. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: c7a73ed15b279013e8ef1f0285d66b45

Formulário		DFIL.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto	Plano de Trabalho	Página 4/4

7 – OBSERVAÇÕES

Seguem em anexo os seguintes documentos: ARTs, Projeto básico/desenhos, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo e Licença Ambiental Prévia.

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:

Inserido ao Protocolo 15.416.127-9 por Jovani Martins em: 16/07/2019 14:52. Download realizado por DANIELE WALTER em 16/07/2019 16:28

Inserido ao protocolo 15.416.127-9 por: Daniele Walter em: 17/07/2019 09:36. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: ALVARO DENIS CENI SCOLARO em 20/08/2019 16:59, Sandro Alex em 28/08/2019 10:08. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: c7a73ed15b279013e8ef1f0285d66b45



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

Processo nº 208/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.600/2019 requer a Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDIVAN CANDIAGO- ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 22.649.957/0001-04		
Representante Legal: Edivan Candiago		
CPF: 029.107.969-57	RG: 77991190 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A contratação deste processo tem valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais são por conta da contratada.

7.3 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.15.451.0009.2.012.3.3.90.39 (1206) FONTE: 504.**

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

8.1.2 – Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

8.2 – A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47.

8.2.1 – Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2 – O Fiscal substituto do contrato será o Engenheiro Civil, Senhor Christiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89.

IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 208/2019 – Dispensa de Licitação nº 44/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

A CONTRATADA deverá observar todas as normas relativas aos transportes de cargas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, D.E.R, etc.

9.2 – Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa – Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL R\$					12.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDIVAN CANDIAGO - ME	22.649.957/0001-04	12.300,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 17 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 375/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edivan Candiago - Me. CNPJ: 22.649.957/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte. Valor 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1206/FONTE: 504. Data da assinatura: 17/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edivan Candiago, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 375/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDIVAN CANDIAGO - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDIVAN CANDIAGO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4798, Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 22.649.957/0001-04, telefone (46) 9 9926-1949, neste ato representado pelo Senhor Edivan Candiago, portador do CPF nº 029.107.969-57 e RG nº 77991190 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 208/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 44/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	27	UNID	Transporte/Carga/Descarga de Vigas padrão DER, de Ponta Grossa a Chopinzinho. Peso aproximado de cada viga 3.400,00 Kg e comprimento de 11,00m. Devendo ser retiradas no DER – Setor de Obras de Arte Especiais, Rua Senges, S/N, Bairro Bom Sucesso, Ponta Grossa – Paraná, e entregues na Rua Joaquim Fávero, Bairro São José, Chopinzinho – PR, Local da Construção da Ponte.	R\$ 455,56	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL R\$					12.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais são por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.15.451.0009.2.012.3.3.90.39 (1206) FONTE: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos.

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 208/2019 – Dispensa de Licitação nº 44/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

A CONTRATADA deverá observar todas as normas relativas aos transportes de cargas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, D.E.R, etc.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

862

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47.

Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O Fiscal substituto do contrato será o Engenheiro Civil, Senhor Christiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta a apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

872

faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de setembro de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Edivan Candiago
Edivan Candiago - Me
Edivan Candiago
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

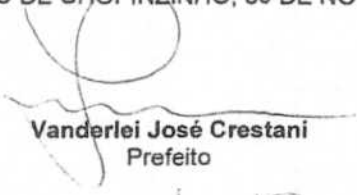
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 421 de 03/12/2011 pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

21.

.....
.....
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
(NR)

"Art.

34.

.....
§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
(NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

.....
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
(NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.

93h

.....
.....
VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."
(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

15.

.....
.....
§

1º

.....
I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."
(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDIVAN CANDIAGO-ME	22.849.957/0001-04	12.300,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 17 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod311750

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 375/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edivan Candiago-Me. CNPJ: 22.649.957/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Transporte de Vigas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte. Valor 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1206/FONTE: 504. Data da assinatura: 17/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edivan Candiago, pela Empresa.

Cod311751

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 300/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Supressão de valores no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O valor total do contrato que era de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), passa a ser de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 16/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Olivo Marafon, pela locadora.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D8D856EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 375-2019 - DL 44-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 375/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edivan Candiago - Me. CNPJ: 22.649.957/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Transporte de Vagas para Construção da Ponte no Loteamento Novo Horizonte. Valor 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1206/FONTE: 504. Data da assinatura: 17/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edivan Candiago, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:21483D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 44-2019 - PROCESSO 208-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
EDIVAN CANDIAGO - ME	22.649.957/0001-04	12.300,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 17 de setembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7BE9A2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 100-2019 - SERV. ACOLHIMENTO PESSOAS COM NE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 100/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 07 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM CASA DE APOIO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 23.952,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AFE82D17

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Protocolo nº 14871/2019.
Processo Administrativo: nº 317/2019.
Assunto: Anulação da Dispensa de Licitação nº 13/2019.

Com amparo legal nos dispositivos da Lei 8666/93, no princípio da autotutela da Administração Pública, e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a Câmara Municipal de Colombo decidiu anular o procedimento de dispensa de licitação nº 13/2019, que trata do contrato entre a Câmara Municipal de Colombo e a empresa F. PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.612.076/0001-33, com sede em Rua Waldemar Kost, 473 – Hauer – Curitiba - PR, tendo como seu representante legal Eduardo Felix, portador do RG nº. 9.563.794-9 e CPF nº. 096.183.439-01, para locação, referente a TRÊS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS.

Colombo, 18 de setembro de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:CF8C1F17

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO RESCISÃO DO CONTRATO 05/2019

RESCISÃO DO CONTRATO 05/2019

CONTRATO 05/2019 TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de distrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, com sede à Rua Francisco Busato, nº. 8005, Centro, Colombo-PR, CEP 83414-290, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vagner Brandão, portador da cédula de identidade RG nº. 4.985.718-7 SSPR e CPF nº. 706.658.189-04, denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **F. PRINTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI**, com sede à Rua Waldemar Kost, nº. 473, bairro Vila Hauer, Curitiba-PR, CEP 81610-100, inscrita no CNPJ nº. 18.612.076/0001-33, neste ato representada por seu sócio-administrador **EDUARDO FELIX**, portador da cédula de identidade RG nº. 9.563.794-9, e CPF nº. 096.183.439-01, doravante denominada **CONTRATADA**; considerando a anulação do Processo Administrativo nº. 317/2019, da dispensa de licitação 13/2019, por razões de força maior já esclarecidas e acordadas entre as partes, resolvem efetuar o Distrato, nos termos declinados no referido Processo Administrativo, na forma a seguir apresentada e consoante as disposições da legislação aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordam o total distrato do Contrato Administrativo nº.05/2019, a partir de 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA encaminhará o valor final, restrito exclusivamente ao total da utilização dos serviços até a data referida na cláusula anterior, que seguirá para análise da nota fiscal e oportuno pagamento, pelo procedimento estabelecido no Contrato havido entre as partes.